



**PARECER N° 440/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade Táxi, no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe disciplinar no Município de Divinópolis a permissão para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, revogando as legislações anteriores que regulamentavam a matéria.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei reconhece o Transporte Individual de Passageiros por Táxi como serviço público em Divinópolis, alinhando-o às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme disposições da Lei Federal nº 12.587/13, trazendo em seu bojo os critérios para concessão de permissões, licenciamento de veículos e requisitos para condutores, visando garantir segurança, qualidade e regularidade no transporte. Além disso, busca promover a equidade e transparência no setor, proibindo práticas como troca de permissões entre pontos de táxi, enquanto estabelece parâmetros claros para operação, gestão e fiscalização do serviço, contribuindo para a melhoria contínua da mobilidade urbana do Município de Divinópolis. A necessidade de atualizar uma legislação em vigor, datada de “1996”, devido as mudanças ocorridas ao longo do tempo, com a rápida transformação do cenário urbano e das tecnologias, se torna necessário a revisão das normativas para garantir um serviço de táxi mais eficiente, seguro e adequado às demandas da população divinopolitana, nos termos propostos. Cabe ressaltar também, que a proposta legislativa em tela foi amplamente discutida e aprovada junto ao Sindicato dos Taxistas de Divinópolis”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024.

Divinópolis, 16 de setembro de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristnamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 009/2024

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1Q7**56D****YRZ****M46**